



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP
CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Of. Nº. 161/19

Itariri, 05 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº13/19 de autoria do nobre vereador Josimar da Silva Teixeira, informamos que foi celebrado contrato para locação de equipamentos de processamentos de dados incluindo securitização e manutenção dos equipamentos, em atendimento ao Polo UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo, conforme contrato em anexo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
CARLOS ROCHA RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARIRI/SP



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

240

CONTRATO Nº. 91/2018

TERMO DE CONTRATO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE REDE SEM FIO COM AUTENTICAÇÃO EM NUVEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI E A EMPRESA ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, com sede nesta cidade de Itariri, Estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, neste ato representado pelo prefeito **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.427.687/0001-09, e Inscrição Estadual nº. 114.706.602.111, com sede a Rua Av. Francisco Matarazzo, 229- 10º andar, Cj. 101, Perdizes, no município de São Paulo, CEP: 05001-000, neste ato representado por seu representante legal, pelo administrador **MARCOS MASSASHI SONOBA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 14.980.689-SSP/SP., e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº.053.242.128-06, residente e domiciliado a Rua Bento de Faria, nº. 116, Jardim Saúde, São Paulo/SP., simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 40/2018, homologado em 27/11/2018, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

246
/

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de rede sem fio com autenticação em nuvem e locação de equipamentos de processamento de dados, incluindo securitização e manutenção dos equipamentos, **em atendimento à EMEF Padre Leonardo Nunes e Polo UNIVESP-Universidade Virtual do Estado de São Paulo**, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (1)	VALOR UNITÁRIO R\$ (2)	VALOR TOTAL (MENSAL) R\$ (1)X(2)	VALOR ANUAL R\$ (1)X(2)X(12)
1	Locação de equipamento de Informática- Modelo Notebook, HD 500 GB, Processador Intel Core i5 2.3 Ghz, Memória 8 GB, Sistema Operacional Windwos 10 pro, Tela 15", Portas USB 3 USB 1 HDMI e placa de vídeo 2GB.	34	145,00	4.930,00	59.160,00
2	Locação de equipamento de Informática- Modelo Desktop, HD 500 GB, Processador Intel Core i3 3.2 Ghz, Memória 4 GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Portas USB 8 USB 1 HDMI.	20	110,00	2.200,00	26.400,00
3	Solução Rede Sem Fio com Autenticação em Nuvem.	2	310,00	620,00	7.440,00
Total: R\$.....				7.750,00	93.000,00
VALOR TOTAL MENSAL.....R\$.....				7.750,00	
VALOR TOTAL ANUALR\$....					93.000,00



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

247

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias.

2.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

2.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

2.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Itariri no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.7.- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação

2.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da CONTRATADA..

2.10- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.11 - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E REAJUSTE

3.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo de contrato.

3.3- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados da sua assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.4 - Decorrido o prazo de **12 (doze) meses** da data da assinatura do contrato ou aditivo o contratado fará jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor).

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Termo de Referência.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº. 1.618/2018 – Pregão Presencial nº. 40/2018);

4.4.3. Número do Contrato;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

249
7

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

- 3.3.90.39.02-04- Departamento de Educação-12.361.0003.2001- Manutenção do Departamento- ficha 59- reserva nº. 116- Fonte de Recurso 01- Tesouro;
- 3.3.90.39.02-04- Departamento de Educação-12.364.0003.2009- Apoio Financeiros a Estudantes- ficha 59- reserva nº. 117- Fonte de Recurso 01- Tesouro;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

6.1-Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção preventiva, remota ou, se necessário for, no local de instalação do Equipamento;

6.1.2. Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;

6.1.3. Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.

6.1.4. Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, será realizada com a solução do problema da seguinte forma:

- a. Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para chamados relativos à computadores e notebooks, hardware e software, sempre em horário comercial;
- b. Em até 24 (vinte e quatro) horas para os chamados relativos ao acesso à internet dedicado, sempre em horário comercial;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

280

c. Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

6.1.5- O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades

a) Software:

- i. Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet);
- ii. Detecção e auxílio na remoção de vírus;

b) Hardware:

- i. Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede; medem, etc.);
- ii. Manutenção física dos equipamentos incluindo reparo on-site e troca de peças.

c) Não estão cobertos pela manutenção do Equipamento:

- i. Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no Equipamento;
- ii. Rede corporativa (LAN) de propriedade da CONTRATANTE.

6.1.6. Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.

6.1.7. Prazo de entrega de 30 dias.

6.1.8- Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para coordenar a prestação dos serviços, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

6.1.9- Manter profissionais devidamente capacitados e habilitados, suficientes para o atendimento dos serviços objeto deste contrato, inclusive com reserva técnica, a fim de garantir que os serviços sejam prestados sem interrupção. Os funcionários não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros

6.1.10. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e termo de referência em consonância com a proposta de preço;

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

251
/

- 6.1.12.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.1.14.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 6.1.15.** Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.1.16.** Comparecer sempre que solicitado pelo Departamento de Compras e Licitações, órgão controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Itariri/SP, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 6.1.17.** O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial;
- 6.1.18-** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessárias e devidas aos serviços contratados, bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços contratados;
- 6.1.19-** Apresentar certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, expedidas pelo FGTS e Certidão Conjunta com a Receita Federal, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros
- 7.1.2.** Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;
- 7.1.3.** Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no Equipamento locado;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

253
/

- 7.1.4. Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento instalado pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento.
- 7.1.5. Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;
- 7.1.6. Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do Equipamento locado pela CONTRATADA, mantendo-se como fiel depositária deste, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a CONTRATADA pelos valores de mercado atualizado dos mesmos, nas hipóteses não cobertas pelo seguro;
- 7.1.8. Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o Equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo;
- 7.1.9. Reconhecer que o Equipamento pode ser eventualmente afetado por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção podendo acarretar na troca de Equipamento;
- 7.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do referido Equipamento, bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço;
- 7.1.11. Indicar pessoa(s) responsável (is) pelo recebimento do Equipamento no ato da contratação;
- 7.1.12. Responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária;
- 7.1.13- Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA -SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1- O atraso injustificado na execução do contrato de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a proponente à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

253

- a)- Multa de 10% (dez por cento) até o 10º(décimo) dia de atraso; e
- b)- Multa de 15% (quinze) por cento a partir de 11 (décimo primeiro) dia de atraso até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único- A partir do 16º (décimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se a multa prevista no item 8.2, deste Edital.

8.2- Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicados à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) Impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração; c) judicial nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º -A **CONTRATADA** reconhece com Direito da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

257

das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as conseqüências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ **Parágrafo Único** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1- O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº. 10.520/00, demais atualizações e pela legislação específica, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta licitação, a **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

208
P

- 9.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO COMPETENTE

15.1.- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Itariri, 28 de novembro de 2018.

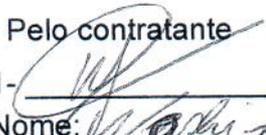
Testemunhas:

Pelo contratante

1-

Nome:

RG:


Washington Peroni
428750572


DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

Pela contratada:

2-

Nome:

RG:


Michelly Cristine Jones

ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA


Pelo seu representante

MARCOS MASSASHI SONOBA



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

236

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE REDE SEM FIO COM AUTENTICAÇÃO EM NUVEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INCLUINDO SECURITIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.2.1. ITEM 1 e 2 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2.2.1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação mediante prestação de serviços de manutenção e de segurança, destinados a EMEF Padre Leonardo Nunes e Polo da UNIVESP- Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

2.2.1.2. Locação de equipamentos, a serem solicitados e implantados conforme necessidades, sendo modelo Desktop e Notebooks, conforme configurações abaixo descritas, assim como todas as garantias de seguro e suporte técnico a serem solicitados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Itariri, através de comunicação, por fone, e-mail, ou ofício à contratada, a qual passará a contar prazo para cobrança de mensalidade, sendo distribuído para utilização conforme tabela

abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (1)	VALOR UNITÁRIO R\$ (2)	VALOR TOTAL (MENSAL) R\$ (1)X(2)	VALOR ANUAL R\$ (1)X(2)X(12)
1	Locação de equipamento de Informática- Modelo Notebook, HD 500 GB, Processador Intel Core i5 2.3 Ghz, Memória 8 GB, Sistema Operacional Windwos 10 pro, Tela 15", Portas USB 3 USB 1 HDMI e placa de vídeo 2GB.	34	145,00	4.930,00	59.160,00



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

257

2	Locação de equipamento de Informática- Modelo Desktop, HD 500 GB, Processador Intel Core i3 3.2 Ghz, Memória 4 GB, Sistema Operacional Windows 10 pro, Tela 14", Portas USB 8 USB 1 HDMI.	20	110,00	2.200,00	26.400,00
3	Solução Rede Sem Fio com Autenticação em Nuvem.	2	310,00	620,00	7.440,00
Total: R\$.....				7.750,00	93.000,00
VALOR TOTAL MENSAL.....R\$.....				7.750,00	
VALOR TOTAL ANUALR\$....					93.000,00

2.2.1.3. A solução a ser fornecida deverá compreender os serviços de Fornecimento de equipamentos novos, para atendimento a EMEF Padre Leonardo Nunes e ao Polo da UNIVESP. da Prefeitura Municipal de Itariri.

2.2.1.4. O escopo da solução abrange a disponibilização de equipamentos de informática e de licenças de software em regime de locação com auto instalação (conforme Especificação Técnica dos Equipamentos), serviço de entrega dos equipamentos e instalação da máquina virtual, manutenção, assistência técnica durante todo o período de garantia e suporte técnico, envolvendo a prestação de serviços especializados para garantir a qualidade dos serviços e com seguro.

2.2.1.5. Os equipamentos deverão possuir compatibilidade com os sistemas operacionais ofertados.

2.2.2. ITEM 3 - Solução Rede Sem Fio com Segurança

2.2.2.1. Gestão de redes e usuários na rede WiFi;

2.2.2.2. Visão em tempo real de todo tráfego na rede WiFi;

2.2.2.3. Controle de banda utilizada por cada rede WiFi;

2.2.2.4. Criação de "Splash Page" para a autenticação de usuários em redes guest;

2.2.2.5. Controle de portas, IPs e protocolos de interação com a Internet;

2.2.2.6. Regras customizadas de firewall para permitir apenas a entrada e saída de tráfego autorizado;

2.2.2.7. Controla o acesso as aplicações incluindo Facebook ou Google;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

258

2.2.2.8. Bloqueio do acesso a “Conteúdo Adulto” na Internet;

2.2.2.9. Equipe de especialistas em segurança da informação provendo suporte ao equipamento; Supervisão da disponibilidade do equipamento;

2.2.2.10. Manutenção do equipamento em caso de avarias que necessite a troca.

2.3. RISCOS

2.3.1. RISCOS MINIMOS COBERTOS

2.3.1.1. Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;

2.3.1.2. Roubo e/ou Furto qualificado.

2.3.1.3. No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento. a CONTRATANTE deverá:

a) Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA;

b) Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente Boletim de Ocorrência, bem, como o documento (s) solicitado (s) no atendimento ao cliente da CONTRATADA.

c) A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em substituição ao Equipamento objeto do sinistro por outro de modelo/configuração equivalente àquele Equipamento anteriormente disponibilizado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item “b” acima.

d) A Licitante deverá apresentar Certificado da Corretora de Seguros responsável pelo seguro dos computadores juntamente com a proposta de preços na referida licitação.

2.3.2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.3.2.1. Danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva;

2.3.2.2. Lucros cessantes;

2.3.2.3. Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados

contra a CONTRATANTE por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

2.3.2.4. Transporte dos equipamentos, nos casos de mudança de endereço por solicitação da CONTRATANTE;

2.3.2.5. Desaparecimento inexplicável do Equipamento;

2.3.2.6. Danos no equipamento ou desaparecimento causados por negligência da CONTRATANTE;

2.3.2.7. Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

259

2.3.2.8. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade,

2.4. SEGURO

Os computadores deverão estar segurados durante a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da contratada, ficando ressalvada, no entanto ressalvado que a franquia do seguro, será de responsabilidade da contratante.

3. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

3.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.2.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força deste edital, a CONTRATADA se obriga a:

3.2.1.1. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção preventiva, remota ou, se necessário for, no local de instalação do Equipamento;

3.2.1.2. Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;

3.2.1.3. Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.

3.2.1.4. Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, será realizada com a solução do problema da seguinte forma:

- a. Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para chamados relativos à computadores e notebooks, hardware e software, sempre em horário comercial;
- b. Em até 24 (vinte e quatro) horas para os chamados relativos ao acesso à internet dedicado, sempre em horário comercial;
- c. Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

260

3.2.1.5. O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades

a) Software:

- i. Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet);
- ii. Detecção e auxílio na remoção de vírus;

b) Hardware:

- iii. Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede; medem, etc.);
- iv. Manutenção física dos equipamentos incluindo reparo on-site e troca de peças.

c) Não estão cobertos pela manutenção do Equipamento:

- iii. Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no Equipamento;
- iv. Rede corporativa (LAN) de propriedade da CONTRATANTE.

3.2.1.6. Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.

3.2.1.7. Prazo de entrega de 30 dias.

3.3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

3.3.2.1. Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros

3.3.2.2. Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;

3.3.2.3. Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no Equipamento locado;

3.3.2.4. Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento instalado pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento.

3.3.2.5. Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;

3.3.2.6. Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências;

3.3.2.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do Equipamento locado pela CONTRATADA, mantendo-se como fiel depositária deste, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

26/

CONTRATADA pelos valores de mercado atualizado dos mesmos, nas hipóteses não cobertas pelo seguro;

3.3.2.8. Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o Equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo;

3.3.2.9. Reconhecer que o Equipamento pode ser eventualmente afetado por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção podendo acarretar na troca de Equipamento;

3.3.2.10. Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do referido Equipamento, bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço;

3.3.2.11. Indicar pessoa(s) responsável (is) pelo recebimento do Equipamento no ato da contratação;

3.3.2.12. Responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária;

ENDEREÇOS:

a) **EMEF PADRE LEONARDO NUNES**

Av. José Ferreira Franco nº 382, Centro - Universidade Virtual do Estado de São Paulo

b)- **POLO UNIVESP- Universidade Virtual do Estado de São Paulo.**

Rua Nabi Kian, nº. 62, Centro, Itariri/SP

Itariri, 28 de novembro de 2018.

Dinamerico Gonçalves Peroni

Prefeito Municipal

Marcos Massashi Sonoda

Rep. empresa Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda- EPP



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARIRI

CONTRATADO: ALTBIT INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):91/2018.

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de rede sem fio com autenticação em nuvem e locação de equipamentos de processamento de dados, incluindo securitização e manutenção dos equipamentos, em atendimento à EMEF Padre Leonardo Nunes e Polo UNIVESP-Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itariri (SP), 28 de novembro de 2018.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dinamerico Gonçalves Peroni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 607.969.528-68 - RG5.047.657-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 15/11/1951

Endereço residencial completo: Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeitura@itariri.sp.gov.br

E-mail pessoal: coopdino@uol.com.br

Telefone(s): (13) 3418-7300

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dinamerico Gonçalves Peroni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 607.969.528-68 - RG- 5.047.657-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 15/11/1951

Endereço residencial completo: Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeitura@itariri.sp.gov.br

E-mail pessoal: coopdino@uol.com.br

Telefone(s): (13) 3418-7300

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Massashi Sonoba

Cargo: Administrador

CPF: 053.242.128-06 - RG: 14.980.689-SSP/SP

Data de Nascimento: .24/01/1966.

Endereço residencial completo: Rua Bento de Faria, nº. 116, Jardim da Saúde, São Paulo/SP- CEP 04151-020.

E-mail institucional: licitacoes@altbit.com.br

E-mail pessoal: marcos@convexnet.com.br



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466

Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 2018-9111

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.